

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 02/2022

Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRAÇÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais definidas nos art. 201, §3º e §10º, art. 203, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 02/2022, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto nos art. 201, §1º e §3º do Regimento Interno, e art. 48, §3º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei n.º 2.328/2022, oriunda do projeto de Lei n.º 02/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Barracão/PR, aos 15 de fevereiro de 2022.

JOÃO CARVALHO DE FREITAS
Presidente

LEI N.º 2328/2022

SÚMULA: Concede reajuste nos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Barracão/PR a título de reposição salarial e contém outras providências.

A mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Barracão/PR, por seus representantes da Câmara Municipal, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno, aprovou e eu, presidente em seu nome, promulgo a seguinte LEI;

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a reposição salarial no percentual de 10,06 (dez vírgula zero seis por cento) aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Barracão/PR, efetivos e comissionados, considerando as perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2021, sendo utilizado o índice IPCA para balizamento deste.

Art. 2º - A reposição de que trata a presente lei será aplicada sobre o vencimento referente ao mês de janeiro de 2022.

Art. 3º - Por força do disposto no art. 39, § 2º c/c art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, os servidores que não alcançarem o valor do salário mínimo vigente no país, terão direito a complementação salarial até o limite deste.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Barracão/PR, aos 15 de fevereiro de 2022.

JOÃO CARVALHO DE FREITAS
Presidente

Cod381853